PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — TELEFONE 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 217

de 26 de Junho de 1.963.

" Institui ao funcionalismo Publico Municipal, o periodo de ferias de 30 dias".

LUIZ MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituido para o funcionalismo Municipal, o periodo de férias regulamentares de 30 dias.

§ Unico - Observar-se-à para o disposto neste artigo, toda a Legislação em vigência referente aos direitos e obrigações de funcionários e demais empregados do Municipio.

Artigo 2º- O s funcionários ou empregados que já tenham gozado suas férias regulamentares do corrente exercicio, ficam com direito a gozar o restante do periodo ora estabelecido, devendo para isso requerer ao Sr. Prefeito.

Artigo 3º- Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 26 de Junho de 1963

= LUIZ MARCARI =

Prefeito Municipal